

PROJETO DE LEI

: 01-0108/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0108/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A:

Declara de utilidade publica a Expedição Caridade Grupo Assistencial Kardecista e da outras providencias.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:38:30

00000015846-18



O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

LEI Nº 12.869 DE 01/07/99.

ARQUIVADO EM 05/07/99

Maria Isabela Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



265
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de pres.
no. 108 de 1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA;
REL. JUIZ NÉSCIO F. M. A.;
SAÚDE, PL. E SOCIAIS TRAB.
EITAVICIS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0108/1998

**Declara de utilidade pública a EXPEDIÇÃO
CARIDADE - GRUPO ASSISTENCIAL
KARDECISTA e dá outras providências**

Mur
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

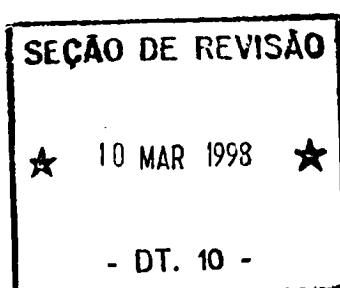
Artigo 1o. - Será declarada de utilidade pública a
EXPEDIÇÃO CARIDADE - GRUPO ASSISTENCIAL KARDECISTA
desde que requeira ao Executivo Municipal e preenchidos os requisitos da Lei
4.819 de 21 de novembro de 1955 e suas respectivas alterações .

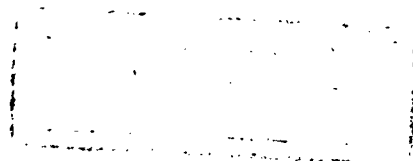
Artigo 2o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 10 de março de 1998 .

Ivo Morganti
**IVO MORGANTI
VEREADOR**





[Faint, mostly illegible text in the upper and middle sections of the page, possibly representing a letter or official communication.]

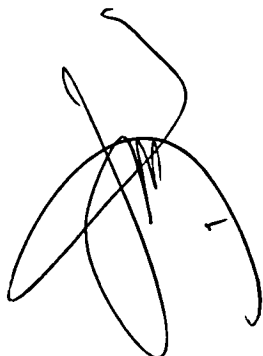
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º <u>2</u> e a informação sob	
n.º <u>3</u> <u>1/8/3</u> <u>98</u> a <u>1</u> <i>Ad</i>	

Folha no	02	de pros
nº	108	de 1998
CD		

JUSTIFICATIVA

A EXPEDIÇÃO CARIDADE , GRUPO ASSISTENCIAL KARDECISTA é uma casa espírita localizada na Alameda dos Ubiatãs , Planalto Paulista , destinada à divulgação da doutrina espírita kardecista fundamentada nos ensinamentos de Alan Kardec . Há 10 anos atuando no bairro a Expedição Caridade não tem fins lucrativos , não aceita doações , é mantida por seus trabalhadores e atende mais de 5.000 pessoas todos os anos amparado-as espiritualmente .

E é por estes motivos que pedimos sua declaração como de utilidade pública .





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 108 de 1998 de 18-03-98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-03-98
Lei 4.819/1955.

Ad
ADELINA CIOCHI
Reg. 100.405
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12103198

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/98 às 13:00 hs.

Ao M.º Vereador Cunha
para relatar

em 24 de Setembro

98

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

4 e 5

Em

01 de 4 de 98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 4 do proc
No 108 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0400/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, nos termos da Lei nº 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 3 do proc.
No 108 de 1998
O funcionário Paulo

Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE..

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 108/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

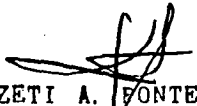
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31.03.98.

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01/4/98


DONIZETI A. FONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 2/4/98 as 16:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR ALGOLADINHO M. MOURAD
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

7 / 4 / 98


PRESIDENTE



Folha n.º	6	do proc.
N.º	108	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 17 10 4 198.

[Signature]
Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0904/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/98.

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que tem como objetivo, propor para ser declarada de utilidade pública a sociedade espírita "Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista", localizada na Alameda dos Ubiratãs, no Planalto Paulista, desde que comprove o preenchimento das exigências da Lei nº 4.819, de 21/11/1955, e dar outras providências.

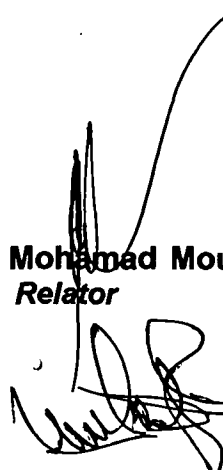
O Nobre Autor afirma que a Sociedade em pauta atua há mais de dez anos, não tem fins lucrativos nem aceita donativos, promove campanhas que visam dar amparo espiritual e material a mais de 5.000 pessoas e procura divulgar, no seio da comunidade, a doutrina espírita de Alan Kardec.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade desta propositura, em seu Parecer de nº 400, de 31/03/98, propondo, no entanto, um substitutivo para sua melhor adequação às regras da boa técnica legislativa.

Esta Comissão, considerando que a atividade da Sociedade em foco tem carácter social e positivo e desde que cumpra todas as exigências legais pertinentes, coloca-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei em causa, em conformidade com o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/6/98


Vereador Aurélio Nomura
Presidente


Vereador Mohamad Mourad
Relator

17 - RELCOM
17-3090/1998

A Douta. Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/16/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

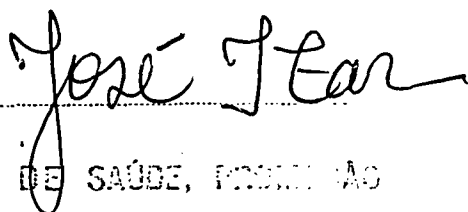
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/06/98 h,

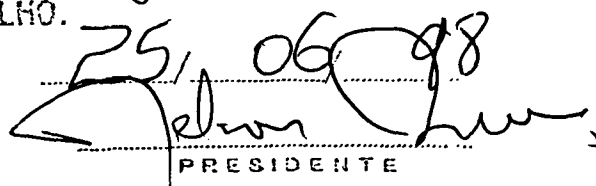


MARIA ANTÔNIA FELIX DE PAIVA
Secretária

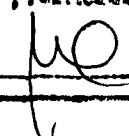
AO ILUSTRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, POSTO DE
SOCIAL E TRABALHO.



25/06/98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
telha n. 08 / 0110/98. 



Folha n.º	108	do	108
N.º	108	de	1998
O.º	108	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1251/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/98.

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, o projeto de lei nº 108/98 dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, nos termos da Lei nº 4.819/55.

Informa o autor que a entidade referida é uma casa espírita destinada à divulgação da doutrina kardecista, que vem atuando há 10 anos, sem fins lucrativos e mantida por seus próprios trabalhadores. Atende mais de 5.000 pessoas todos os anos, amparando-as espiritualmente.

Informa a douta Comissão de Constituição e Justiça que as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública são estabelecidas na Lei nº 4.819/55, já mencionada. Dentre os requisitos elencados na lei, está o de servir à coletividade na área de sua especialidade, continuamente.

A lei que rege a matéria não cria, para o Executivo, a obrigação de reconhecer a utilidade pública de uma entidade, mas apenas a faculdade.

O projeto de lei ora em exame, se aprovado, obrigará o Executivo a reconhecer como de utilidade pública a Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista.

Nos aspectos de mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que, sendo meritórias as razões que levaram o nobre autor à elaboração do projeto, não há óbices à aprovação da matéria, já que a declaração de utilidade pública somente será efetivada se comprovados os requisitos legais acima enumerados.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

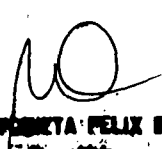
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7050/1998

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/10/98


MARIA ANTÔNIA FELIX DE PAIVA
Presidente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/10/98 às 14:30 h.

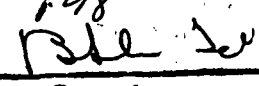

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

Nome Vereador
para relatar.

Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

07/10/98



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE
adorno nº 09 e folhas de
20/10/98


ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III



Folha n.º 09 do proc.
n.º 108 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 20 / 10 / 1998.

Blle Se

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado de autenticidade e data documental emitido por
a autenticidade n.º 10 • folha de informação n.º
• 09.03.99 • 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 107 do proc.
n.º 108 de 1998
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
1.ª Adm. Geral

Câmara Municipal de São Paulo

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Ver. Dito Salim

Requeiro, nos termos regimentais, informações ao Executivo Municipal para uma melhor avaliação e elaboração de parecer do Projeto de Lei nº 108/98 de autoria do nobre Ver. Ivo Morganti.

Desta forma encaminho as seguintes indagações:

1) O Projeto em questão atende a todas as exigências da lei para ser declarada de utilidade pública?

No aguardo das informações, agradeço-lhe desde já a colaboração com o bom andamento do trabalho parlamentar municipal.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

09/03/99

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
VEREADOR

DEFERIDO:

Dito Salim
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEFERIDO:

Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo

101
A Leg. 3

Em, 12/03/99



ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

12/03/99

15:40h 

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

12.03.99



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

12.03.99



NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 13, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 119/13
Em 26/03/99




Folha n.º	11	proc.	
N.º	108	de	1998
O funcionário	Vilbon		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0045/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti - declarando de utilidade pública a Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, e dando outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 108/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	12	Proc.	
N.º	108	de	1998
O funcionário	Nelson		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 45/99 , de
15.03.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 108/98 , de autoria do Ver. Ivo Morganti.

RECEBI EM:

18/03/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: Cópias xerográficas do PL 108/98 de fls.01 e do despacho da comissão solicitante de fls.10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

108

de 19

98

26

03

99

(a)

Nelson

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/03/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 29.04.98

(a) 



Folha n.º 14 do proc.
n.º 108 da 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo sobre o projeto de lei nº 108/98. Reencaminho a seguinte questão:

- projeto em questão atende a todas as exigências da lei para ser declarada de utilidade pública?

Ver. José Eduardo Martins Cardozo, em 27.04.99

Deferido


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

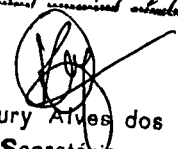
Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Armando Mallão Neto
Presidente

A Leg. 3
Em, 29/04/99


Romari Cury Alves dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

29/04/99

16:30h

Sr^a Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

29/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.S^a.

29/04/99


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m _____, juntados _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nº 25 a 27
Em 07/05/99





Folha nº. 15	do proc.
Nº. 108	de 1998
O funcionário	luis

Câmara Municipal de São Paulo

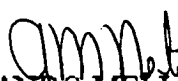
São Paulo, 03 de mar de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 172/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que declara de utilidade pública a Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 045/99, de 15-03-99, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 108/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 14 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. a.



Folha nº. 46 do proc.
Nº. 208 de 1998
O funcionário lurb

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº **172/99** , de
03/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **108/98** , de autoria **do Vereador Ivo Morganti.**

Anexo: **xerox do PL 108/98 e do despacho da comissão solicitante
de fls. 1 e 14 do processo.**

RECEBI EM:
05/10/99

Disposto Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

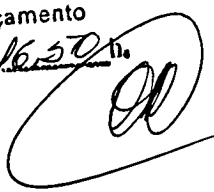
Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 108 de 19 98 07,05, 99 (a) LuzB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/05/99 as 16:50 h.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 23

Em 14.05.99

(a) for

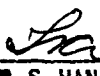
~~ISABEL~~ ~~TIPO~~

Of. Acum.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 05 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/05/99 às 13:17 h.


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 13 do proc.
n.º 108 de 1978
o funcionário *LM*

JOSE P. S. HANASHIRO
Ass. Gen. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 108/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0045/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º 073/99.

[Signature]
SUELLY PEINHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informação nº..07....

do Proc. nº 1999-0.050.272-8

Em 08/04/99(a)

[assinatura]
Rosemary B. L. Ve. Queiroz
Ass. Tec. Adm.
FABES/Rel./Exp.

INTERESSADO: SGM/A.T.L (SISPRO-60.11.20-030)

ASSUNTO : Projeto de Lei nº108/98

FABES/SGPC
Srª Supervisora,

Versa o Projeto de Lei 108/98 de autoria do Vereador Ivo Morganti, sobre a outorga de título de Utilidade Pública Municipal a Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista.

Não obstante ao proposito do Nobre Vereador, cumpre- nos salientar que o requerimento de Utilidade Pública Municipal pauta-se nas leis nº 4.819 de 22/11/55, 5.120 de 08/03/57, 6915 de 24.06.66, 7.211 de 19/11/98 e 11.295 de 26.11.97 as quais definem as exigências a serem cumpridas pelas entidades solicitantes, quais sejam:

- ter personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

- Servir a coletividade em determinado setor continuamente;

- Não remunerar os cargos da Diretoria e serem seus membros de reconhecida idoneidade e no Decreto 16.619 de 14/04/80, o qual regulamenta a tramitação da solicitações de UPM das Entidades do Município de São Paulo, bem como estabelece o fluxo do encaminhamento e as competências das, diversas Secretarias que desenvolvem atividades correlatas com a finalidade específica das Entidades.

CTA07PL

[assinatura]
SUELY FERREIRA RIBEIRO FAGUNDES
Ass. Tec. Adm.
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informação nº..08.....

do Proc. nº 1999-0.050.272-8

Em 08/04/99 (27/3/99) L.º 108/98

FABES/Ext./Imp.

Desta forma, entendemos s.m.J, em que pese a intenção do nobre vereador, que as instâncias competentes devem verificar a real necessidade do presente Projeto de Lei na medida em que a mesma, por si só, não habilita a entidade a receber o benefício em questão, sendo a Expedição Caridade-Grupo Assistencial Kardecista, como qualquer outra entidade, que intenciona ser declarada de Utilidade Pública Municipal deve require-la ao Executivo comprovando atender aos requisitos legais, mediante a apresentação de documentos, como prevê a legislação já existente sobre o assunto, mencionada anteriormente.

Face a análise efetuada, julgamos s.m.J, que o assunto tratado no Projeto de lei nº 108/98 já dispõe de legislação específica, motivo pelo qual encaminha o presente a Vossa Senhoria para apreciação e o que mais couber.

São Paulo, 08 de Abril de 1999.



Carmem Lígia F. Bongiovanni
Assistente Social I
R.F. 581.825.7.02

CLFB/ans

SOELLY PEREIRA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

CTA07PL

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Cf. Atm. Cont. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informação nº..09....

do Proc. nº 1999-0.050.272-8

Em 08/04/99(a) *PC*

Assessoria B. L. V.
Ass. Tec. Adm.
FABES/Cont./Exp.

INTERESSADO: SGM/A.T.L (SISPRO-60.11.20-030)

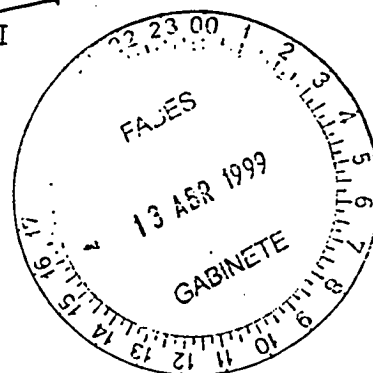
ASSUNTO : Projeto de Lei nº108/98

FABES/GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria,
ratificando a análise efetuada pela Coordenadoria de
Assistencia Social.

São Paulo, 08 de Abril 1999

Angela Eliana de Marchi
ANGELA ELIANA DE MARCHI
FABES/S.G.P.C



Suely Penhambúbia Fagundes
SUELLY PENHAMBÚBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informação nº..10....

do Proc. nº 1999-0.050.272-8

Em 08/04/99(a).....

INTERESSADO: SGM/A.T.L. (SISPRO-60.11.20-030)

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 108/98

SGM/ATL
Sr. Assessor Chefe

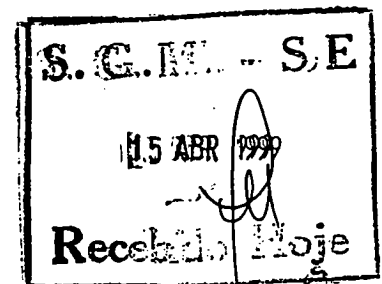
(SISPRO-60.11.20.030) / RAUNOA EG EGIMEC
ATA-010233224

Assessoria S. L. de Queiroz
Aux. Tec. Adm.
FABES/Cab./Exp.

Retornamos a essa Digna Assessoria, com a manifestação das Unidades Técnicas desta Secretaria para as providências desta SGM/ATL.

São Paulo, 08 de Abril de 1999

Ana Maria S. Secches
Chefe do Gabinete
FABES



CLFB/ans

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data documentos rubricados por n.º 24 e folha de rubricação ...

Em 19/05/99 a ...

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
n.º 108 de 1998
o funcionário *ha*
SAZEP S. A. M. B. M.
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-0441/1999

LEI Nº 108/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

PUBLIQUE-SE EM

08/08/99 *ha*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa declarar de utilidade pública a Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, nos termos da Lei 4819, de 21 de novembro de 1955.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/99.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2101/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fls. 04/05, 07, 08, 24)
publicados no DOM de 11 / 06 / 99
pagina(s) 110/111, coluna 3º/2º
conforme art. 82, § 1º, do RI.
Conteúdo: *La*

A Leg. 3
Em, 11 / 06 / 99

La
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 06 / 99

13:25

Sra Liliana,

oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

23/06/99

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23/06/99

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUEm _____, juntada _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nºs 25 a 29
Em 02 / 07 / 99

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº. <u>25</u>	do proc.
Nº. <u>108</u>	de 19 <u>98</u>
O funcionário	<u>Luiz</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

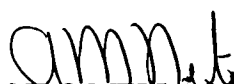
São Paulo, 24 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0284/1999

Senhor Prefeito.

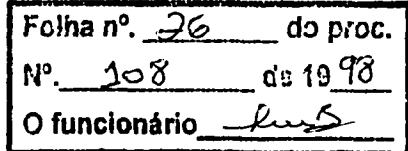
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade – Grupo Assistencial Kardecista, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0284/1999

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Amn. to
jcss.

jc.s.



Folha nº. 27	do proc.
Nº. 108	de 1998
O funcionário	luc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12869 DE 01 DE julho DE 1999.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade – Grupo Assistencial Kardecista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade Expedição Caridade – Grupo Assistencial Kardecista, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1999.

O Presidente,

amm

jcss.



Folha nº. 28 do proc.
Nº. 108 de 19 98
O funcionário hmb

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 284/99 , de
24/06/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **108/98** ,
de autoria **do Ver. Ivo Morganti.** - (Art. 84 - inciso I)

RECEBI EM:
25/06/99

Anexo:

Eliz Pinha
Oficial de Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 108 de 1998 02 / 07 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 12.869, 1 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 108/98, do Vereador Ivo Morganti - PFL)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade Expedição Caridade - Grupo Assistencial Kardecista, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

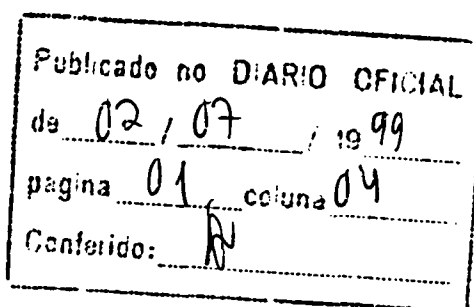
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl/ -29- fls.

Arquivo em 05.07.99

O Func.º carvalho

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)